



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 086/2020

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Senhor Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.885.222/0001.86, sediada a Rua Sizuo Nakazato, 1660, na cidade Campo Grande- MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1844478, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 045.664.431-83, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços nº 002/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

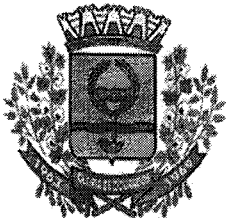
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Construção do laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde de Glória de Dourados, em consonância com termo firmado entre o Ministério da Saúde e este Município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ R\$ 583.940,87 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), para a execução do previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 meses a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;
- III – Havendo prorrogação do Contrato de Repasse.

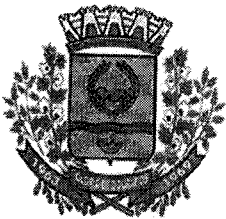
CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.07	Gerencia Municipal de Saúde
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde
02.07.010.301.0033.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

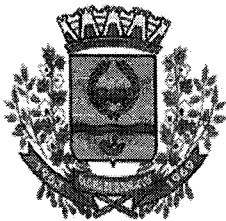
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 002/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 25 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

AMG Construções Eireli - ME
Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

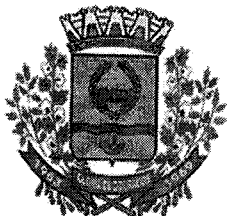
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336-831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO RO COSTA

CPF/MF: 367.264.511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: AMG Construções Eireli - ME

OBJETO: Construção do laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde de Glória de Dourados, em consonância com termo firmado entre o Ministério da Saúde e este Município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 002/2020**

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 583.940,87 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura até 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.07	Gerencia Municipal de Saúde
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde
02.07.010.301.0033.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 25 de Setembro de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves. – Representante da Empresa

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.365.0017.1052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente em Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente (F. 295)

Glória de Dourados - MS, 08 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Deivid V. D. Bressante – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: AMG Construções Eireli - ME

OBJETO: Construção do laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde de Glória de Dourados, em consonância com termo firmado entre o Ministério da Saúde e este Município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 002/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 583.940,87 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura até 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.07	Gerência Municipal de Saúde
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde
02.07.010.301.0033.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 25 de Setembro de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves. – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA Nº 263/2020 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede licença Maternidade à Servidora e dá outras providências."

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Sr.ª **FABRICIA IZIDORO CRIZANTO**, exercendo o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Enfermeira, Símbolo **ENF**, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 06 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. Fica desde já prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade a que se refere no caput deste artigo, iniciando-se no dia subsequente ao término dos 120 dias, conforme Recomendação nº 0005/2018/PJ/GDS referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0 do Ministério Público Estadual da Comarca de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 06 de outubro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de outubro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal